

6/6/18  
17h18

**PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2016**  
(da Sr. Christiane de Souza Yared)

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº 16**

Dê-se ao § 3º do artigo 101 da Lei nº 9503, 23 de setembro de 1997, com a alteração proposta pelo artigo 78 do Substitutivo apresentado pela Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 4.860, de 2016, a seguinte redação:

Art. 101.....  
.....

“§3º Para as Combinações de Veículos de Carga - CVC, com mais de duas unidades, incluída a unidade tratora, com limites de peso bruto total combinado (PBTC) de até 74 (setenta e quatro) toneladas, e desde que o seu comprimento total não exceda a 26,00 (vinte e seis) metros, e que se enquadrem nos limites de peso por eixo e nas capacidades técnicas determinadas pelos fabricantes, e nas dimensões estabelecidas pelo CONTRAN, fica dispensada a obrigatoriedade de circular portando Autorização Especial de Trânsito – AET.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa reduzir os custos do setor de transporte rodoviário de cargas e acabar com a próspera "indústria" das AETs, que é a única que se beneficia com a emissão desse documentos, pois em nosso entendimento uma Autorização Especial de Trânsito - AET, como se depreende do próprio nome, deveria ser uma exigência a ser requerida apenas em casos especiais, para veículos que pudessem efetivamente por em risco a segurança da carga ou dos demais usuários da via, como é o caso do transporte de cargas indivisíveis, excedentes em pesos e/ou dimensões, e não para criar trâmites burocráticos, elevar os custos dos transportadores e caminhoneiros autônomos.



Sala das Sessões, em 06 de junho de 2018.

*[Handwritten signatures and initials]*

Deputado **Valentim Pereira**  
(MDB - MT)